

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 449/14.

**PROCESSO Nº 1732/14.
PLE Nº 27/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que reajusta o valor do vale-alimentação de que trata a Lei nº 7.532/1994, e dá outras providências.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local - organizar e prestar seus serviços.(art. 30, inciso I e V).

A Constituição Estadual, no artigo 8º, declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante lei orgânica própria.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I).

A matéria objeto do projeto de lei em exame, vê-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Sinale-se que se trata de parcela de natureza indenizatória, consoante orientação jurisprudencial, não se enquadrando como despesa de pessoal para efeitos de incidência da LC 101/2000.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 29 de julho de 2014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594